

LEI Nº 1.615, de 04 de junho de 1982

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal autorizado a firmar com Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo nº 1.975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD – Sub-Projeto do PROPAV no Município de Itaúna.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), ou entidades financeiras mencionadas no artigo 1º desta lei, no montante de até Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Art. 3º Para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), até o valor do empréstimo contratado a seus encargos acessórios, bem como a indicar obrigatoriamente contrapartida orçamentária ao PROPAV.

Art. 4º E ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares necessários à aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito prevista no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – Como fonte de recurso necessária à abertura dos créditos suplementares mencionados neste artigo, poderá ser usado o produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Os orçamentos municipais, a partir de 1.963, contarão com dotações necessárias ao pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento a ser contratado em função da presente lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Junho de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal